CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 22

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 099-E-2021.

EXPEDIENTE
04/10/2022

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 099-E-2021, que "**dispõe sobre a emissão de certidão de número para os imóveis regulares com origem em matrícula e parcelamento do solo aprovado e registrado nos cartórios desta comarca, para fins de ligação de água e energia elétrica, no município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.**", de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa disciplinar a emissão de certidão de número para imóveis em situação regular.

Esta comissão realizou reunião com representantes do Poder Executivo conforme consigna o parecer de fl. 15. Posteriormente emitiu parecer solicitando esclarecimentos do proponente que foram respondidos conforme ofício de fl. 19/20.

O projeto retornou para essa comissão para emissão de novo parecer.

Infere-se que o projeto visa sanar uma lacuna legislativa existente para disciplinar, no âmbito municipal, a emissão de certidão de número para imóveis em situação regular, ou seja, localizados em loteamentos devidamente aprovados pelo Município.

A proposta exige que o solicitante comprove, dentre outras coisas, lastro em registro imobiliário, ou seja, tornará dispensável a apresentação de registro imobiliário em cartório em nome do solicitante, admitindo a apresentação de contrato particular desde que seja possível demonstrar relação entre o adquirente e o proprietário do imóvel constante do registro cartorário.

Infere-se, portanto, que a proposta flexibiliza a legislação atual, facilitando a obtenção da certidão de número, importante instrumento para acesso a serviços básicos.

De outro lado, a proposta comina multa para a hipótese de haver no imóvel em que se solicita certidão de número edificação sem projeto aprovado e para a hipótese de descumprimento de embargo imposto pela fiscalização, ambas no valor de 15 UFM.

Ocorre que o capítulo XXVII da Lei Municipal 359/57 comina pena de multa de 01 a 10 UFM para as mesmas hipóteses previstas no projeto em análise.

> Art. 363 - As infrações deste Regulamento serão punidas com as seguintes penas:
> a) multa de 01 UFM a 10 UFM, em dobro nas reincidências;
> b) embargo da obra;

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-Set-2022-11:21-041653-1/1

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 099-E-2021.

> c) interdição do prédio ou dependências;
> d) demolição.
> (...)
> Art. 371 - Verificada, por esta a procedência do embargo, dar-lhe-á caráter definitivo, em auto que mandará lavrar, no qual fará constar as providências que exige, para que a obra possa cominando a multa para o caso de desobediência.

Logo, a manutenção da multa prevista no projeto caracteriza *bis in idem*, razão pela qual apresenta-se ilegal, sendo necessário sejam apresentadas emendas para sanar o vício, que acompanham este parecer.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto deve seguir sua tramitação, com as emendas que seguem.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 23

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 099-E-2021.

Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei Nº 099-E-2021.

A ementa do Projeto de Lei nº 099-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE NÚMERO PARA IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Emenda Nº 02 ao Projeto de Lei Nº 099-E-2021.

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 099-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º - A identificação dos imóveis no Município de Conselheiro Lafaiete será estabelecida por meio de certidão de número cujos critérios para emissão estão previstos nesta Lei.

§1º - A emissão de certidão de número visa atender pessoas físicas ou jurídicas que sejam proprietários (as) ou possuidores (as) a justo título de imóveis em situação regular.

§2º - Considera-se situação regular o imóvel com matrícula e origem em parcelamento de solo devidamente aprovado e registrado nos cartórios de imóveis desta comarca.

§3º - Considera-se proprietário a pessoa cujo nome conste na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

§4º - Considera-se possuidor aquele que tenha justo título mediante escritura pública ou contrato particular celebrado com proprietário ou terceiro, neste último caso, desde que comprovada a continuidade da transferência, com origem no proprietário.

§5º - Considera-se também possuidor o herdeiro de proprietário falecido.

§6º - Para os casos que forem apresentados contrato particular, esse deverá estar com firma reconhecida de ambas as partes.

Emenda Nº 03 ao Projeto de Lei Nº 099-E-2021.

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 099-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º - Será emitida certidão de número para os imóveis urbanos e rurais em situação regular no âmbito do perímetro urbano de Conselheiro Lafaiete ou zona de expansão urbana, independentemente da existência de completa infraestrutura na via pública, desde que no local exista viabilidade do serviço por parte das concessionárias e que o interessado assuma eventuais ônus por extensão ou ampliação de redes, mediante declaração firmada junto ao Município.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 099-E-2021.

§1° - Será emitida certidão de número para os imóveis em situação regular com ou sem área construída, sem projeto aprovado ou com projeto aprovado, mas sem certidão de habite-se.

§2° - No caso do imóvel estar edificado sem projeto aprovado, a emissão da certidão de número está condicionada a apresentação pelo interessado do projeto da edificação, sujeitando o requerente as penalidades de multa e interdição da obra, nos termos do art. 363 da Lei Municipal 359/57, caso o projeto não seja aprovado no prazo de 60 dias da emissão da certidão de número por culpa do requerente, podendo o Município proceder ao lançamento da edificação no cadastro do IPTU "*ex officio*" caso a mesma esteja em fase de acabamento.

§3° - Os imóveis com projeto aprovado e ou certidão de habite-se terão a certidão de número emitida no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o requerimento.

Emenda Nº 04 ao Projeto de Lei Nº 099-E-2021.

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 099-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 3º. São documentos para o requerimento de certidão de número junto ao Município nos termos desta Lei:

I - requerimento assinado pelo interessado;
II - cópia de documento de identificação;
III - cópia do registro de imóveis,
IV - escritura pública, instrumento particular ou documentos comprobatório da condição de herdeiro com lastro no registro de imóveis;
V - cópia do IPTU- Inscrição Municipal;
VI - informações de endereço de contato, correio eletrônico e telefone;
VII – declaração assumindo eventuais ônus por extensão ou ampliação de redes de água, esgoto e energia elétrica.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
04 / 10 / 2022

Comunicado nº 252/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 099-E-2021	Dispõe sobre a emissão de certidão de número para os imóveis regulares com origem em matrícula e parcelamento do solo aprovado e registrado nos Cartórios desta Comarca, para fins de ligação de água e energia elétrica, no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 099-E-2022	Fixa os feriados municipais para o ano de 2023 e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.881

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br